FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°70/2021
REF. PROC.: 045.03627/2020

Pregão Eletrônico Nº 112/2020
Ata de Registro de Preços Nº 033/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 05.750.248/0001-93, Inscrição Estadual Nº 19.454.248-3**, localizada na Rua Primeiro de Maio, nº 143, Centro/Norte. Teresina-PI. CEP:64.000-430, neste ato representado **JOAQUIM NETO DE SÁ,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA,** na forma de **Sistema de Registro de Preços** destinados a atender as necessidades do **Hospital de Urgência de Teresina (HUT) da Fundação Municipal de Saúde.**

MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	**C.N.P.J.**	**05.750.248/0001-93**
Rua Primeiro de Maio, nº 143, Centro/Norte. Teresina-PI. CEP:64.000-430	**Insc. Est**	19.454.248-3
Rep.: JOAQUIM NETO DE SÁ	**Fone:**	**86-3221-2692**
E-MAIL: medicahospitalar@hotmail.com		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL						
04	04.1	**Sistema fechado para aspiração traqueal 14 FR**, para uso em pacientes adultos, com uma ou duas vias de irrigação e lavagem, com conectores em y adaptáveis a diversos tamanhos de tubos, com válvula de sucção, trava de segurança, bainha plástica, sonda graduada, diâmetro 4,6mm a 4,7mm, comprimento 30,5cm, para uso em **traqueostomia. MARCA: DBI. MODELO: MC- 07202**	Unid.	360	**89,69**	32.288,40

COTA RESERVADA						
11	11.1	**Sistema fechado para aspiração traqueal 14 FR**, para uso em pacientes adultos, com uma ou duas vias de irrigação e lavagem, com conectores em y adaptáveis a diversos tamanhos de tubos, com válvula de sucção, trava de segurança, bainha plástica, sonda graduada, diâmetro 4,6mm a 4,7mm, comprimento 30,5cm, para uso em **traqueostomia. MARCA: DBI. MODELO: MC- 07202**	Unid.	40	**89,69**	3.587,60
COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
20	20.1	**Filtro de barreira totalmente hidrofóbico** para circuito respiratório e anestesia, auto umidificador, trocador de calor e umidade com membrana única totalmente hidrofóbica, bidirecional, validado microbiologicamente para gases, aerossóis e secreções com bactérias/vírus, tubo extensor corrugado flexível de 145 mm, com memória e tampa, dispositivo de proteção, conexão universal, tomada para capnógrafo com proteção, volume interno de 35 ml. uso pediátrico e adulto. Emb. conforme portaria do MS. **MARCA: AMERICAN.**	Unid.	6.000	**8,31**	49.860,00
29	29.1	**Válvula reguladora de pressão para rede de oxigênio -** Confeccionada em latão cromado • Manômetros de pressão para indicação da pressão de saída; • Pressão de entrada máxima: 20 kgf/cm2; • Pressão de saída regulável: 0 a 10 kgf/cm2; • Vazão máxima: 30 m3 /h; • Saída com rosca padrão ABNT. **MARCA: RWR**	Unid	100	**162,70**	16.270,00
VALOR TOTAL DOS LOTES----------						**102.006,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

Valor total anual estimado **R$ 102.006,00 (CENTO E DOIS MIL E SEIS REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.03627/2020, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº112/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

FONTE DE PAGAMENTO: Fontes 1214, 1221, elemento de despesa 339030, unidades 002 e 013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, com recursos das **fontes 1214 e 1221, elemento de despesa 339030, unidades 002 e 013**, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;
5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
5.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
5.2.2. Cópia legível do empenho;
5.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
5.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
5.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
5.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
5.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho;
5.7. A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar para Ventilação Mecânica,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E VIGÊNCIA

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de entrega da totalidade dos produtos, o qual não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT);
8.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa *do HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT)* a partir das solicitações da Gerência solicitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras;

8.2. A entrega dos materiais será efetuada de acordo com as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
8.3. O local para entrega dos produtos, será no Almoxarifado do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), situado na Rua Dr. Otto Tito, Nº 1820, Bairro Redenção, Fone (86) 3215-9190, Teresina/PI;
8.4. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicado no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato;
8.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;
8.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
8.6.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
8.6.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
8.6.3.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido, o preço inicialmente contratado;
8.7. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração;
8.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada;
8.8.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
8.9. Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde;
8.10. Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
8.11. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação;
8.12. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para a entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis, estes deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem, gaiola, utilização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas;
8.13. O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste contrato a serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das Gerências.
8.14. O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento contratual serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das Gerências.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA:

1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas, inclusive as descritas em sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade e fará referência à licitação, nota de empenho e ordem de fornecimento;
1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os materiais com avarias;
1.5. Comunicar à Contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;
1.6. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

2. DA CONTRATANTE:

2.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
2.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado;
2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos contratados, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
2.4. Providenciar o pagamento à contratada, no devido prazo fixado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.1.2. A solicitação de reajuste deve ser efetuada antes da renovação contratual, sob pena de preclusão lógica;
11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção da prestação do objeto contratado, será realizada pela **CONTRATANTE**, conforme o art.67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
12.2. A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual registrará todas as ocorrências em relatório, comunicando à **CONTRATADA**, para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal;
14.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado;
14.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal;
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa Compensatória;
15.1.3. Multa Moratória;
15.1.4. Suspenção Temporária;
15.1.5. Declaração de inidoneidade;
15.1.6. Impedimentos de licitar e contratar;
15.2. A penalidade prevista no item 15.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
15.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
15.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso como regra geral, observadas as seguintes condições;
15.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);
15.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
15.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
15.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
15.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
15.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas;
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
d) ensejar o retardamento da execução do certame;
e) não manter a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de maneira inidônea; ou
h) cometer fraude fiscal;

15.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
15.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
15.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;
15.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
15.7.5. Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
15.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
15.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 21 de Maio de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOAQUIM NETO DE SÁ
MEDICA HOSPITALAR COMERCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Abreu Freitas Dias
NOME: CPF: 421.046.613-15 CPF:
Chefe de Gerência Executiva
NOME: Fundação Municipal de Saúde – FMS CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021; REF. PROCESSO Nº 045.03627/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 05.750.248/0001-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 102.006,00 (CENTO E DOIS MIL E SEIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº112/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2021 DATA DE ASSINATURA: 21/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.